

Id:10EF3518694ABC91



ESTADO DO PIAUÍ
Av. São Gonçalo, s/n-centro.
CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

LEI Nº 275 /2025

Dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, de programa de transferência de renda com condicionalidades a pessoas carentes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, o Programa ESTUDO+, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, para pessoas que frequentem a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento, destinado a pessoas de unidades familiares que se encontrem em situação abaixo da linha da pobreza;

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

III - Situação abaixo da linha da pobreza: família que apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º - Os prazos dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza poderão ser modificados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Art. 3º - O valor do benefício estabelecido nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês de efetiva atividade escolar.

§ 1º - Os benefícios financeiros previstos nesta Lei serão pagos, mensalmente, por meio de crédito em cartão magnético ou em conta bancária, com utilização estabelecida em regulamento.

I - A forma regulamentar de utilização do cartão magnético do benefício deverá, sempre que possível, fomentar o comércio local.

II - Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

- contas-correntes de depósito à vista;
- contas especiais de depósito à vista;
- contas contábeis;
- outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§ 2º - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa.

Art. 4º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, referentes ao beneficiário, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 5º - As despesas do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º. A previsão de benefícios será para até 250 alunos, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade financeira municipal.

§ 3º. Caso o número de inscritos ultrapasse o determinado nesta lei e inexistir disponibilidade financeira para total atendimento, a preferência deverá recair pela ordem de inscrição.

§ 4º Fica o poder executivo municipal, neste exercício, autorizado a abrir créditos adicional no montante necessário, para fazer adequação no orçamento em virtude desta lei.

Art. 6º - Compete à Chefe do Poder Executivo promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa.

Art. 7º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no cadastro das famílias;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 8º - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

Art. 9º - A Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer, dentre outros:

I - Critérios de prioridades de atendimento;

II - Critérios de participação escolar das famílias beneficiadas, especialmente os referentes à Educação de Jovens e Adultos;

III - Outras que se fizerem necessárias para a implementação do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS SETE DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 275/2025, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, de programa de transferência de renda com condicionalidades a pessoas carentes e dá outras providências. A Lei Municipal 275/2025 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 20 de março de 2025, por 08(oito) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 21 de março de 2025.

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.03.21 10:37:58 -03'00'
Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:0CC564AF50ACBE82



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

O Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, através de sua agente de contratação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025, FOI ADIADA, com prazo final de recebimento de propostas até o dia 07/04/2025 às 08:30h (oito horas e trinta minutos), e início da sessão para disputa de lances no dia 07/04/2025 às 09:00(nove horas), que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA ESCOLA SÃO GONÇALO CONFORME PROJETO BÁSICO.** O edital e seus anexos poderão ser acessados pelo sítio eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/>. Maiores Informações Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, situada a Avenida São Gonçalo s/n, Centro, telefone: 89-35610012, e-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

São Gonçalo do Gurgueia, 21 de Março de 2025.

KASSIA DAYANE FERREIRA LUSTOSA
Agente de Contratação